

# **O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: AS ESPECIFICIDADES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO**

**Ione da Silva Cunha Nogueira**

**Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Estadual Paulista – Campus de Marília – SP**

**Professora do Departamento de Educação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas - MS**

Eixo Temático 2: Políticas e Gestão Educacional

Atualmente a infância tem sido amplamente resguardada e protegida através dos mais diversos órgãos e instituições da sociedade. Ao mesmo tempo, nunca se falou tanto em violência contra a criança e o adolescente como na atualidade e diariamente somos alcançados por notícias divulgadas por todos os meios de comunicação.

O Estado é o maior responsável tanto pela elaboração das leis, quanto pela sua observação. Essa pesquisa tem como objetivo, discutir o papel do Estado na proteção aos direitos da criança e do adolescente, compreendendo a evolução do envolvimento do Estado brasileiro nessa proteção, o que inclui análise da legislação em vigor. Por meio da análise de algumas das obras de Norbert Elias, mas também de outros autores pudemos compreender e linhas gerais, o desenrolar do sentimento de infância no mundo e no Brasil e o cuidado a ela dispensado ao longo do tempo. Foi também realizada análise de parte da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que diz respeito a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Elias (1993), o processo civilizador não se realiza de forma homogênea e retilínea, mas numa direção específica que não é perceptível aos próprios indivíduos que dele participam. Desse modo, de acordo com sua análise, as transformações sociais significativas ocorrem somente após longos períodos de tempo. Só existe a possibilidade de se perceber essa direção, posteriormente, por meio de uma análise histórica e sociológica, mas sempre dentro dessa perspectiva de longa duração.

O autor desenvolve sua teoria dos processos de civilização, defendendo que quanto mais se elevar o patamar de controle das emoções, mais a civilização tenderá a aumentar. Desse modo, para ele, o patamar de controle das emoções é diretamente proporcional ao grau de civilidade. Assim, quanto maiores forem as exigências, individuais e sociais, de controle das emoções, mais próximos nos encontraremos de um padrão de comportamento a que chamamos de civilizado.

Elias nos apresenta alguns conceitos que podem ajudar na compreensão das consequências das diversas ações desencadeadas por esse processo em termos de comportamentos dos adultos em relação à infância e adolescência e seu oposto, um desses conceitos é o de “poder”, que, de acordo com Elias, tem um significado bem mais amplo do que o de simples possibilidade do exercício de controle de um indivíduo sobre o outro. Para ele, na sociedade o poder não se encontra apenas em um dos lados da relação, mas de certa forma, todos podem vir a exercer poder uns sobre os outros, desde que seu valor social seja reconhecido. Para Elias, o equilíbrio de poder é um elemento de grande importância nas relações sociais, pois quanto mais esse poder se encontrar equilibrado entre os integrantes da sociedade, mais controladas podem ser as relações.

Outro importante conceito de Elias a ser analisado é o conceito de “habitus”. Para o autor, esse conceito diz respeito à estrutura da personalidade e tem relação direta com um saber social incorporado que não deve ser considerado como algo dado que jamais possa ser modificado, muito pelo contrário, para Elias as mudanças sociais de comportamento, só são possíveis, à medida em que ocorrem as alterações psíquicas. Assim, de acordo com Ribeiro (in: ELIAS, 2001, p. 24), “habitus”, para Elias, implica na união entre história das ideias e pesquisas psicanalíticas, pois uma não pode ser compreendida sem a outra.

Nesse sentido, Elias nos mostra que as concepções de “figuração” e “interdependência”, estão diretamente relacionadas à questão, pois é por meio delas que os indivíduos estabelecem suas relações e agem dentro da sociedade exercendo controle e sendo controlados. As pessoas que estão, na concepção de Elias, totalmente ligadas e entrelaçadas nessas relações sociais exercem seus papéis no sentido de fazer com que o “jogo” social se realize. Assim, para Elias, “a mudança no controle das paixões é conduta que denominamos 'civilização' e guarda estreita relação com o entrelaçamento e interdependência crescentes de pessoas”. (ELIAS, 1993, p. 54)

Também os conceitos de “psicogênese” e “sociogênese” fazem parte da teoria eliasiana dos processos de civilização e precisam ser considerados se quisermos compreender suas ideias. De acordo com esses conceitos, a psicogênese, se refere às alterações que ocorrem na estrutura psicológica dos indivíduos num processo de longa duração a que são submetidos constantemente para controle de suas pulsões. Por outro lado, a sociogênese diz respeito às alterações ocorridas na sociedade, devido às mudanças de comportamentos dos indivíduos. Não podemos, nos esquecer que, na concepção de Elias, uma está sempre relacionada à outra e que esses conceitos fazem parte de sua teoria dos processos de civilização.

Para realizarmos uma discussão a respeito da infância, precisamos verificar as concepções que cercaram sua existência, bem como o tratamento dado às crianças ao longo de determinado período. Da mesma forma que Elias inicia sua análise na Idade Média, também analisamos o tratamento dado à infância a partir desse período histórico, com isso, tivemos a intenção de compreender a maneira de se perceber a infância naquele momento e o papel destinado às crianças a partir daquela sociedade até chegarmos aos dias atuais.

O primeiro fato a ser considerado ao pretendermos realizar essa discussão, refere-se à questão de haver ou não sentimento de infância durante a Idade Média. Ariès (1981) defende a inexistência deste sentimento nesse período e apresenta, de acordo com suas análises, algumas justificativas para essa ideia.

Heywood nos mostra, porém, que a infância “é um constructo social que se transforma com o passar do tempo e que varia entre grupos sociais e étnicos dentro de qualquer sociedade”. Exatamente por isso não é possível pensar em uma criança natural ou universal, determinada pela constituição biológica, mas “é preciso levar em consideração o fato de que ela se adapta com facilidade a seu ambiente, que é produto de forças históricas, geográficas, sociais e culturais diversas” e assim, o autor nos apresenta a ideia de que “a infância é resultado das expectativas dos adultos.” (HEYWOOD, 2004, p. 21)

Aos poucos o sentimento em relação à infância vai se modificando e a criança passa a ser valorizada individualmente. Outra não pode substituí-la, pois ela é única e insubstituível. Cresce assim, o sentimento de carinho em relação a uma determinada criança, com suas individualidades e características que lhe são únicas. Ela não é mais vista como mais uma em meio a tantas outras que vêm e que podem ir, sem a possibilidade de que alguém controle isso, mas sim como alguém especial, insubstituível em sua singularidade.

É importante atentar, porém, ao fato de que Ariès faz seu relato, voltando-se principalmente à criança européia mais privilegiada. É preciso pensar no outro lado da existência infantil nesse momento: o da criança pobre. Esta continuou por muito tempo sendo tratada como adulto, vivendo na mesma esfera social, ouvindo todo tipo de histórias, vestindo-se como adulto e etc. Muitas dessas crianças eram abandonadas assim que nasciam ou mesmo chegavam a ser mortas sob a desculpa de livrar a família de um gasto maior ao ter que criá-la. (Cf. HEYWOOD, 2004, p. 110 e MARCÍLIO, 1998, p. 71)

Essa dificuldade na criação de filhos, fez surgir a necessidade de intervenção de uma terceira instância nas relações entre família e infância que foi o Estado e este, conforme Elias (1993), teve grande importância na intervenção das relações sociais,

enquanto regulador dessas relações no momento de controle dos instintos violentos, agora também se mostra necessário para regular as relações entre criança, família e sociedade.

Segundo Ariès, na Idade Média, o Estado era fraco e a vida do indivíduo, ou particulares, dependia da solidariedade coletiva ou das lideranças que desempenhavam um papel protetor. Nada pertencia exclusivamente a alguém, nem mesmo o próprio corpo. Existe nesse momento uma grande confusão entre público e privado, pois não existe o que conhecemos atualmente como vida privada, mas todos poderiam assumir um papel público, “ainda que seja o de vítima”. (ARIÈS, 2001, p. 17)

De acordo com Heywood (2004), antes do século XIX, não se aceitava, sob hipótese alguma, que o Estado interviesse junto às famílias, no que diz respeito ao relacionamento entre pais e filhos. Apesar de poderem ser reconhecidos na sociedade, tanto os pais abusivos, que batiam demais em seus filhos e os mantinham em estado constante de temor e sujeição, quanto os negligentes, que pouco se preocupavam com o que faziam.

Somente à medida que passou a haver preocupação com questões de saúde, delinquência, moralidade, pobreza, escolaridade das crianças, começou a se pensar que o Estado devesse intervir muito mais nas questões familiares, quando essas não fossem condizentes com um padrão esperado. E o que levou realmente grande parte da sociedade e dos dirigentes a pensar na necessidade de atender as famílias e se preocupar com o bem-estar infantil, foi o temor que passou a existir pela desordem social.

A realidade brasileira foi muito diferente da apresentada nos países europeus, e um dos problemas a ser considerado, é que entre nós, a escolarização e a emergência da vida privada chegaram com grande atraso se comparado ao que aconteceu em outros países ocidentais. Devemos inclusive acrescentar à nossa análise, os problemas que vieram como herança dos colonizadores.

Del Priore (2000a) nos indica como fator determinante para a acentuação do problema da criança brasileira, o fato de que diferentemente do que aconteceu no estrangeiro em relação ao reconhecimento das diferenças, a maior parte de nossas crianças, por um período maior, não viveu uma real distinção dos adultos.

O Estado absolutista português não atentava para a assistência social, uma vez que estava preocupado com a preservação dos interesses das classes privilegiadas. Aos poucos, porém, foi se compreendendo que o Estado teria a responsabilidade pela administração dos negócios públicos, ou seja, pela economia em geral, e a assistência seria responsabilidade da piedade particular e de associações leigas. A maior dificuldade em estudar o abandono de crianças consiste

na ausência de testemunhos produzidos por quem viveu a experiência. Conforme dissemos, famílias e crianças não deixaram seus depoimentos. A respeito desse assunto é possível consultar apenas os relatos das instituições. (VENÂNCIO, 1999, p. 19; RIZZINI, 2008, p. 45)

As casas da Roda não eram asilos. As crianças ali deixadas, num primeiro momento eram cuidadas por amas-de-leite que amamentavam os bebês em troca de pagamento, em seguida essas crianças eram enviadas a famílias que recebiam ajuda financeira para cuidar delas. Porém, de acordo com Marcílio, a maioria das crianças nas Rodas falecia antes de completar um ano e “de todas as categorias que formaram a população brasileira, incluindo os escravos, a dos expostos foi a que apresentou os maiores índices de mortalidade infantil, até o fim do século XIX.” (MARCÍLIO, 1998, p. 237)

Por outro lado, Rizzini (2008) aponta que na passagem do regime monárquico para o republicano, a infância foi revestida de significado especial. Ela simbolizava a esperança e deveria ser vista como um valioso patrimônio da nação, um ser em formação, que tanto poderia ser transformado em “pessoa de bem”, quanto em uma pessoa degenerada. Assim, zelar pela criança deixa de ter apenas o sentido de caridade para significar a garantia da ordem ou da paz social.

O desenvolvimento da sociedade brasileira contribuiu para que algumas mudanças ocorressem, e elas podem ser apontadas pelos seguintes acontecimentos ao longo de vários anos: o controle da mortalidade infantil, a ascensão da mulher na sociedade, modernização do país como um todo, aumento no número de escolas públicas e privadas e criação de Universidades e Institutos de Pesquisa.

O desenvolvimento das cidades, porém, apresenta seu lado perverso e seu crescimento acabou proporcionando um visível aumento da pobreza. As crianças eram as que mais sofriam, pois as que não eram abandonadas nas rodas, andavam maltrapilhas e desamparadas sem ter destino certo. Teve início a chamada “questão do menor”, uma vez que a criança abandonada nas ruas poderia representar um constante perigo para a sociedade, pois estava sujeita à delinquência e aos vícios, havendo, portanto, à exigência de políticas públicas renovadas. (MARCÍLIO, 1998, p. 208; RIZZINI, 2008, p.106)

Do fim do século XIX ao início do século XX foi realizado um grande debate sobre a Roda de Expostos. Médicos higienistas e juristas defenderam o fim das rodas, mostrando de diversas maneiras que essas eram danosas à infância. Ambos trouxeram propostas de política assistencial com base em novas técnicas científicas. Criticavam a velha assistência caritativa e davam ênfase à cientificidade da filantropia.

De acordo com Marcílio (1998), os médicos tinham a preocupação de combater a mortalidade infantil e para isso propunham um maior cuidado com o corpo, sua proposta era essencialmente preventiva. Os juristas ao se preocuparem com a infância desvalida e delinquente, buscavam teorias e soluções no exterior. (Cf. MARCÍLIO, 1998, p. 194)

Passa a haver uma mudança no termo de designação e “criança” começa a ser usado para os filhos de famílias bem estruturadas. Àqueles que são vítimas de uma infância desfavorecida, delinquente, carente, abandonada, é atribuída outra forma de tratamento, passando a ser chamados de “menor”. A infância pobre não tinha acesso à cidadania, que nesse momento, seria assegurada pelo nascimento em uma família capaz de seguir os parâmetros de moralidade estabelecidos. Caso a família se mostrasse incapaz de fazê-lo perderia a guarda dos filhos. Por outro lado, a criança realmente abandonada, sem família, deveria ser diretamente tutelada pelo Estado. (Cf. LODOÑO, 1995, p. 133; RIZZINI, 2008, p. 114)

A primeira mudança na política social de assistência ocorreu em 1855. Foi como que um Primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltado para a criança desvalida. Surgiram os asilos em muitas províncias e deu-se prioridade à intensificação da instrução à criança desvalida para prepará-la para o trabalho e para bem servir. Assim, a filantropia atraía as elites por imaginarem que esta lhes permitiria exercer um melhor controle sobre a sociedade. E segundo Marcílio, “a filantropia tinha por escopo, preparar o homem higiênico, formar o bom trabalhador, estruturar o cidadão normatizado e disciplinado.” (MARCÍLIO, 1998, p. 207)

As crianças e adolescentes não eram vistos como tais, mas sim como perigos para a sociedade, por isso, a princípio as leis eram tão duras com eles. De acordo com a autora, o Código Criminal do Império de 1830 estabelecia como menoridade penal a idade de quatorze anos, o que demonstra uma visão distorcida a respeito da adolescência. A situação para a criança e o adolescente piorou ainda mais com o Código Criminal da República de 1890, pois nele a menoridade penal foi reduzida para os nove anos de idade.

Não se oferecia, porém, a segurança e tranquilidade necessárias a uma sobrevivência serena. Os que estavam abandonados e sozinhos tinham que trabalhar para sobreviver e além do trabalho nas indústrias, poderiam ser encontradas também nas ruas vendendo doces e jornais, ou ainda exercendo atividades de mensageiros, entregadores de encomendas, carregadores de feira, cambistas de loteria ou engraxates, muitos trabalhando em duas ou mais dessas atividades ao mesmo tempo.

Todas as crianças tinham contra si a desvantagem física tendo constantemente que se sujeitar aos adultos, as mais pobres, além disso, viviam sob constante

incerteza de alimentação e presenciavam todo tipo de promiscuidade, à qual também se encontravam expostas, correndo o risco de sofrer suas consequências estando sujeitas a toda sorte de moléstias e enfermidades. (Cf. MORAES, 2000, p.80-81)

Apesar desse quadro desolador, surge uma nova saída para as crianças, pois as críticas a sua situação de vida (sem escola, com trabalho não regulamentado ou com regulamentos desrespeitados e habitando em condições desumanas) abriram a possibilidade de reivindicação de políticas de direitos e contestação às desigualdades. Assim, sob a influência da “Declaração dos direitos da criança” de 1923, também conhecida como “Declaração de Genebra”, foi criado no Brasil em 1924 o Juízo Privativo dos menores abandonados e delinquentes que pode ser considerado como um primeiro passo no sentido de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, embora ainda muito tivesse que ser feito. (Cf. PASSETI, 2000, p. 354-356)

Porém, ao pesquisar sobre o desenvolvimento do atendimento à criança abandonada e infratora no século XX, percebemos que o Estado deu prioridade às políticas de internação, escolhendo também assim, educar pelo medo. Essas instituições nunca funcionaram, mas desde o primeiro código de menores de 1927, instituído pelo Decreto nº 17.343/A, observamos um Estado que responde às exigências com internação, e que apesar de se responsabilizar pela situação de abandono das crianças e adolescentes, aplica-se a trabalhar com disciplina severa para acabar com o comportamento delinquente. O mais grave de tudo é que a criança pobre era considerada de antemão, como potencialmente perigosa, devendo ser atendida pelo Estado e rigorosamente acompanhada. (Cf. MERISSE, 1997, p. 39-40; MARCÍLIO, 1998, p. 219-222; PASSETTI, 2000, p. 354-356; RIZZINI, 2008, p. 141-143)

O novo código estabelecia como menoridade penal a idade de dezoito anos e é possível reconhecer nele os primeiros passos em direção à proteção da criança. Porém, o documento identificava os infratores com a periculosidade a ser contida. O infrator era considerado “menor perigoso” e deveria ser mantido em estabelecimento adequado até que o juiz declarasse a cessação da periculosidade. Percebe-se então que o atendimento social transforma-se também em serviço penitenciário.

De acordo com Merisse (1997), somente em 1930, o Estado assume oficialmente suas responsabilidades na esfera de atendimento à infância com a criação do Ministério da Educação e Saúde. Antes disso, todas as ações foram isoladas, apresentando-se em alguns lugares e não em outros.

O Decreto-lei nº 2848 de 1940 determina a inimputabilidade penal ao menor de dezoito anos. De acordo com esse decreto, o menor em situação diferenciada não é

mais mencionado como “desvalido” ou “delinquente”, mas como “perigoso”. A política do Estado Novo, por ser extremamente paternalista, criou mecanismos de atendimentos aos menores que podem ser enquadrados como paternalismo assistencial. Nesse sentido, os Estados criaram órgãos de atendimento ao menor que visavam orientar e sistematizar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes. Seu objetivo era reprimir qualquer ação que pudesse ser considerada perigosa por parte desses jovens.

No início dos anos 40 são criados dois órgãos que irão atuar na área da infância. O primeiro foi o Departamento Nacional da Criança (DNCr), com o objetivo de atender a infância, a maternidade e a adolescência, fornecendo orientações técnicas, repassando recursos aos Estados e entidades privadas e atuando como órgão fiscalizador. (Cf. MERISSE, 1997, p. 38-39; PASSETI, 2000, p. 361)

O segundo órgão foi criado em 1941, seguindo a lógica do sistema penitenciário de assistencialismo e punição, foi o SAM – Serviço de Assistência a Menores. Seguindo a política do Estado Novo de assistencialismo, paternalismo, autoritarismo e clientelismo, dava esse tipo de atendimento à criança e ao adolescente. O “menor” era visto acima de tudo como uma ameaça à sociedade que devia ser controlada a todo custo.

A partir de 1964 surgiram os programas interdisciplinares de reeducação inaugurados com a Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM). Esses, de acordo com os discursos, pretendiam modificar a fase repressiva, transformando-a em educativa, porém, o menor continuou sendo visto como carente e abandonado e atendido pela filosofia e práticas carcerárias.

A lei 4513 de 1º de dezembro de 1964 extinguiu o SAM e propunha sua modernização como FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor). A ela caberia formular e implantar a Política Nacional de Bem-estar do Menor em cada Estado, integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social. Passeti, (1995) mostra que o “problema do menor” era considerado a partir dos objetivos nacionais permanentes. Desse modo, não se pensava na criança e no adolescente como cidadãos possuidores de direitos, mas em indivíduos que deveriam se submeter às metas de desenvolvimento nacional.

O jovem, não necessariamente infrator, era culpabilizado pela situação de pobreza ou abandono que vivenciava. Esse era o cuidado do Estado com o adolescente que já não possuía muita coisa, mantê-lo sob vigilância para que não corresse o risco de se tornar delinquente, como se, nesses casos, isso fosse líquido e certo. Porém, esse Estatuto traz a ideia de que a FUNABEM deveria atender a todas as crianças e não somente às desajustadas. É criada a figura do Juiz de Menores e

regulamentado o processo de adoção. Mais uma vez se chega à conclusão de que pela família os desajustes poderão ser superados.

Nos anos 80, com o início da abertura política, temos também a busca por novas soluções para o tratamento das crianças e adolescentes, surge a necessidade de uma revisão imediata do código. A Constituição Federal de 1988 traz o fim da estigmatização formal da pobreza e sua ligação com a delinquência. Tem início um momento de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que traz outra visão sobre a infância. É finalmente abandonado o uso do termo “menor” que traz consigo tantos preconceitos e interdições e se passa a falar em criança e adolescente. A criança abandonada passa a não ser mais atendida pela FUNABEM, mas por programas descentralizados de atendimento.

Depois de se conseguir as garantias constitucionais, era necessária a elaboração de uma Lei Federal que regulamentasse a proteção à criança e ao adolescente, conforme estava previsto na própria Constituição Federal. Uma vez que a sociedade pretendia romper com as ideias e os resquícios do período autoritário, a legislação também precisava ser renovada. O antigo Código de Menores era uma dessas leis que trazia em seu bojo as ideias pertencentes a um período de autoritarismo e que claramente desrespeitava crianças e adolescentes enquanto cidadãos.

Essa nova lei foi sancionada em 13 de julho de 1990, sob o número 8069 e recebeu o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao mesmo tempo em que a busca pela democracia se encontrava em forte crescimento, as dificuldades econômicas eram tão fortes que agravavam o problema estrutural da sociedade brasileira impedindo ou, pelo menos, dificultando bastante a efetivação de um processo de igualdade social.

Apesar disso, a lei surge de maneira inovadora no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, movimentando diversos setores da sociedade no sentido de tentar modificar os padrões existentes e renovar suas ações, bem como as do Estado com esse segmento social. O ECA, naquele momento mostrou-se uma lei atualizada, trazendo ideias audaciosas, buscando interferir na tradição de violência e omissão em relação às crianças e adolescentes.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), havia a necessidade de uma lei especialmente criada para atender aos interesses da educação e que tivesse repercussão nacional. Uma preocupação com uma nova Lei de Educação que privilegiasse as questões pertinentes à nova visão de educação e rompesse com os padrões autoritários do regime anterior.

As primeiras ideias começaram a ser debatidas ainda no período correspondente às discussões da Assembleia Nacional Constituinte. As discussões sobre a elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional duraram, no entanto, cerca de oito anos, desde 1988 com a promulgação da Constituição Federal, até 1996, ano em que a LDB foi promulgada.

O novo texto da LDB, porém, se mostrou muito mais conservador do que progressista, restringindo-se em alguns momentos a apenas complementar algumas ideias já presentes na Constituição Federal, e em outros, retrocedendo em questões apontadas pelo ECA que se apresentaram como sendo de extrema importância para um melhor desenvolvimento da Educação Nacional.

## **CONCLUSÕES**

A legislação produzida nos anos 1980 e 1990, e que se encontra em vigência, aponta uma preocupação maior com os direitos individuais, dentre eles com os direitos da criança e do adolescente bem como, com a necessidade de se educar para a cidadania, meio considerado importante para a formação de cidadãos e de indivíduos aptos a participar de uma democracia. A educação como direito só passou a ser realidade a partir da segunda metade da década de 80 do século XX, no período de transição democrática.

Essa legislação, que compreende a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), tem sido de grande importância para a formação da democracia e da cidadania no país, porém, apesar de mais de vinte anos de promulgação da Constituição Federal, podemos dizer que no Brasil, ainda se está aprendendo a exercer a cidadania e a vivenciar o espírito de democracia. Vale assinalar que somente as leis não formam o cidadão, mas elas são um importante passo no sentido de alertar a sociedade para a necessidade de valorização dessa condição.

Muito avançamos em relação ao reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes que em outras épocas nem mesmo eram vistos como indivíduos merecedores de atenção, porém, não podemos nos conformar com essa melhora e devemos lutar para que muito mais ainda seja feito. É preciso ter como objetivo a procura incessante de uma situação de maior estabilidade e segurança para a infância e a adolescência de maneira que os casos de maus tratos e violência contra eles se tornem exceção. Que atitudes de violência sejam punidas e que a sociedade em todos os seus segmentos, repudie firmemente essa prática. Que alcancemos uma sociedade

na qual os avanços e garantias proporcionados às crianças e adolescentes sejam totalmente respeitados e valorizados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- \_\_\_\_\_. Por uma história da vida privada. *In*: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. **História da vida privada**. Vol. 3. Da Renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BRANDÃO, Carlos F. **Os processos de civilização e o controle das emoções**. Bauru/SP: Edusc, 2007.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa**. DOU, Brasília, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8069 de 13/07/1990 – **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 1990.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394 de 20/12/96 - **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília, 1996.
- DEL PRIORE, Mary. Apresentação *In*: \_\_\_\_\_ (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000a.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. Vol. 2
- \_\_\_\_\_. **A sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito *Menor*. *In*: DEL PRIORE, Mary. (Org) **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 3ª Ed., 1995.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MERISSE, Antônio. Origens das instituições de atendimento à criança pequena: o caso das creches. *In*: \_\_\_\_\_ [et all.] **Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.
- MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**. Set/Out/Nov/Dez 2000, nº 15. Campinas-SP/Rio de Janeiro: Autores Associados/Anped, 2000.
- PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido – Raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- VENÂNCIO, Renato P. **Famílias abandonadas – Assistência à criança das camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas: Papirus, 1999.